

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal de Zabelê
CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Poder Legislativo Municipal

LEI Nº 188/2012, de 06 de outubro de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Zabelê/PB para a legislatura 2013/2016.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZABELÊ,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Zabelê/PB fica estabelecido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Zabelê fica estabelecido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Zabelê PB, em 06 de outubro e 2012.

José Inaldo Neves
Presidente da Mesa Diretora